DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9222/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1856/2022
PROTOCOLO	: 2154298
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO	: JOSÉ PAULO PALEARI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2021
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS
VALOR	: R$ 204.500,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLÁTICAS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Pregão Presencial nº 55/2021, realizada pelo Município de Nova Alvorada do Sul/MS tendo por objeto a aquisição de mesas e cadeiras plásticas, no valor de R$ 204.500,00 (duzentos e quatro mil e quinhentos reais).

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (peça 24), manifestou no sentido de que o pregão realizado se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

No mesmo sentido o Ministério Público de Contas, emitiu parecer (peça 26), opinando pela regularidade da licitação.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Procedimento Licitatório Pregão Presencial n° 55/2021.

Verifica-se que o Pregão Presencial foi instruído com estudo técnico preliminar (peças 1 a 3); autorização para realização da licitação (peça 4); termo de referência (peça 5); reserva orçamentária (peça 6); pesquisa de mercado (peça 7); publicação do ato de designação da comissão de licitação (peça 8); pareceres (peças 9 e 10); edital e anexos (peça 11); propostas dos licitantes (peça 17); ata de deliberação (peça 18); ato de homologação (peça 19); publicação homologação (peça 20); ato de adjudicação (peça 21); publicação da adjudicação (peça 22).

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal nº 10. 520/2002, sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela:

I – **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n° 55/2021, celebrado pelo Município de Nova Alvorada do Sul-MS, CNPJ: 37.212.719/0001-04, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso I, do RITCE/MS;

II – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Determinação do **RETORNO** dos autos, após as formalidades

necessárias, à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR